

UNIÃO DAS FREGUESIAS



**CONDEIXA-A-VELHA
CONDEIXA-A-NOVA**

Grandes Opções do Plano e Orçamento 2020

*& S
 M. J.*

Índice

I – PLANO DE ATIVIDADES	2
Introdução	2
Ação social.....	2
Educação	3
Desporto e Actividades Recreativas.....	3
Cultural e Patrimonial.....	4
Ambiente e Cemitério	4
Inovação e Empreendedorismo	5
II – ORÇAMENTO	6
Nota Prévia.....	6
Normas Regulamentares da Execução do Orçamento	7
Recursos Financeiros	15
Receitas Correntes.....	17
Receitas de Capital	20
Despesas Correntes.....	21
Despesas de Capital.....	26
III - Mapas Orçamentais	27

I – PLANO DE ATIVIDADES

Introdução

Este plano de atividades é caracterizado por um conjunto de ideias claras e objetivas assentes numa planificação pensada, estudada e adaptada face ao rumo que o Executivo desta freguesia pretende para a mesma, tendo por base o rigor financeiro, uma gestão meticulosa e o uso eficiente dos dinheiros públicos.

Hoje, após novas dinâmicas, novas aprendizagens e uma análise e tratamento contabilístico mais eficiente que nos permitirá obter uma real noção da nossa capacidade de investimento estamos convictos que 2020 será um ano, à luz deste documento, auspicioso, sério, real e tangível.

O Plano de Atividades, integra por isso, o processo de planeamento e constitui uma peça fundamental, a partir da qual, se define os objetivos, a estratégia e metodologia a seguir, assim como os meios e recursos a afetar com vista à prossecução dos objetivos determinados.

Em suma todas as ações serão feitas com a transparência e rigor pelo qual este Executivo se tem pautado e por uma real definição das nossas prioridades políticas que coabitarão sempre com as nossas preocupações na Área Social, Educação, Promoção e valorização da Saúde/ Desporto, Cultural/Patrimonial, Ambiente/Cemitério e Inovação/Empreendedorismo.

Ação social

- Realização dos Passeios Séniores, com vista a proporcionar a esta população momentos de lazer, de conhecimento e de convívio;
- Encaminhamento de casos, considerados sociais, às entidades competentes;



(S) (P.) (M.)

- Oferta de prendas de natal às crianças institucionalizadas no Centro de Acolhimento Temporário (CAT) de Condeixa.
- Apoio às pessoas em situação de desemprego através da realização de candidaturas à Medida Emprego-Inserção ou Medida Emprego-Inserção+.
- Acompanhamento das situações sinalizadas na área da União das Freguesias, em parceria com outras entidades ou projetos desenvolvidos.
- Continuidade da "Feira ao Terceiro".

Educação

- Oferta do Kit Escolar às crianças e jovens (do 1º CEB ao 12º ano) residentes na área da nossa freguesia, com vista a minorar as despesas do agregado familiar;
- Acolhimento de estágios curriculares e outros para os quais a União das Freguesias seja elegível;
- Sinalizar e identificar situações que careçam da intervenção ou de comunicação desta União das Freguesias às entidades municipais assim como conceder apoio financeiro sempre que nos pareça oportuno, viável e legalmente possível;
- Pagamento do subsídio de expediente e limpeza às Escolas em função do nº de alunos residentes na União das Freguesias;

Desporto e Atividades Recreativas

- Apoio financeiro aos Clubes, Grupos e Associações Desportivas, Recreativas e Culturais da área da União das Freguesias;
- Apoio logístico ou outro de natureza não financeira às atividades realizadas pelos Clubes, Grupos e Associações Desportivas, Recreativas e Culturais da área da União das Freguesias;
- Realização de Caminhadas com o objetivo de divulgar o património da nossa freguesia;



Cultural e Patrimonial

- Realização Anual do Dia da Freguesia, no qual serão integradas outras atividades que visem a divulgação do nosso património histórico, cultural e gastronómico, nomeadamente, a Feira da Agricultura, do Artesanato e da Louça de Conimbriga.

Relativamente ao **Património** vamos focar-nos nos seguintes tópicos:

- Requalificação e Construção de valetas, caixas de água e tubagens para escoamento de águas pluviais.
- Requalificação das Fontes e Lavadouros. Será também avaliado a aplicação de placas com as respetivas designações.
- Manutenção e Reparação de caminhos rurais e agrícolas através do uso da cedência da motoniveladora da Câmara Municipal.
- Levantamento e denúncia de terrenos, realizado em colaboração com a Câmara Municipal, quer em território urbano quer em território rural que constituam uma má imagem para o nosso território, situações de ameaça à saúde pública ou riscos elevados para a comunidade como são os casos dos incêndios.
- Requalificação dos Parques Infantis.

Ambiente e Cemitério

- Manutenção e conservação do Cemitério de Condeixa-a-Velha;
- Obra de ampliação do Cemitério de Condeixa-a-Velha
- Manutenção dos espaços verdes que sejam da competência da União das Freguesias;
- Limpeza de sargetas, valetas, bueiros, gradelhas, ruas e parques em várias áreas da União das Freguesias;

(Handwritten signature)

Inovação e Empreendedorismo

- Implementação da APP Telemóvel de reporte de ocorrências com geolocalização que permitirá uma maior facilidade de contacto dos municíipes e conhecimento de todas as ocorrências que surjam na nossa área de intervenção.
- Disponibilização de um sistema de envio automático de SMS e/ou Email para todos os municíipes, após a criação da base de dados, que permitirá todo o tipo de comunicações, divulgações ou reportes.
- Realização de formação de inglês e informática dirigida aos municíipes residentes na área de Freguesia.

J
Gn.
6/7/2020

II – ORÇAMENTO

Nota Prévia

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, compete à Junta de Freguesia elaborar as Opções do Plano e a proposta de Orçamento, cabendo à Assembleia de Freguesia a sua aprovação em conformidade com a alínea a), n.º 1 do artigo 9º da Lei n.º 75/2013 de 12/09.

Em 22/02/1999, foi publicado o Decreto-Lei n.º 54-A/99, que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) o qual, segundo se lê no seu preâmbulo *"consustancia a reforma da administração financeira e das contas públicas no sector da administração autárquica"*.

O citado instrumento legal reforma profundamente a contabilidade autárquica constituindo um marco histórico na gestão da administração local. Integra os princípios orçamentais e contabilísticos, as regras previsionais, os critérios de valorimetria, o balanço e a demonstração de resultados e bem assim os documentos previsionais e os de prestação de contas.

Aos documentos previsionais consagrados no anterior regime jurídico (Decreto-Lei n.º 341/83, de 21 de Junho, e Decreto Regulamentar n.º 92-C/84, de 28 de Dezembro) – Plano de Atividades e Orçamento – sucedem agora as Grandes Opções do Plano, nas quais são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico (incluindo o Plano Plurianual de Investimentos e as atividades mais relevantes da gestão autárquica) e o Orçamento – conforme indicado no ponto 2.3.¹ do POCAL.

¹ **2.3 - Documentos previsionais e sua execução:** 1 - Os documentos previsionais a adotar por todas as autarquias locais são as Grandes Opções do Plano e o Orçamento. Nas Grandes Opções do Plano são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico da autarquia local e incluem, designadamente, o plano plurianual de investimentos e as atividades mais relevantes da gestão autárquica.
2.3.1 - Plano plurianual de investimentos: O plano plurianual de investimentos das autarquias locais, de horizonte móvel de quatro anos, inclui todos os projetos e ações a realizar no âmbito dos objetivos estabelecidos pela autarquia local e explicita a respetiva previsão de despesa. No plano plurianual de investimentos devem ser discriminados os projetos e ações que impliquem despesas orçamentais a realizar por investimentos.

(Handwritten signature)

As Grandes Opções do Plano e o Orçamento são dois importantes documentos de gestão contendo o quadro previsional, em função do qual a administração autárquica desenvolve a sua ação na prossecução dos interesses autárquicos. Constituem os instrumentos legais, com base nos quais, a Freguesia, assegura a sua gestão, ao longo do ano. Assim, na elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento, constitui primeira preocupação a priorização das necessidades, face aos meios financeiros disponíveis ou a obter.

Normas Regulamentares da Execução do Orçamento

Capítulo I

Artigo 1.º - Definição e Objeto

1. O presente regulamento estabelece regras e procedimentos aplicáveis à execução do Orçamento da Freguesia, de modo a garantir o cumprimento dos princípios orçamentais, nos termos do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, da Lei 2/2007 de 15 de janeiro, Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, Decreto-Lei n.º

Só podem ser realizados os projetos e ou as ações inscritas no plano plurianual de investimentos e até ao montante da dotação em «Financiamento definido para o ano em curso».

2.3.4 - Execução orçamental

2.3.4.1 - Os mapas de execução orçamental das despesas e das receitas articulam-se com o de fluxos de caixa e permitem acompanhar de forma sintética todo o processo de realização das despesas e de arrecadação das receitas.

2.3.4.2 - Na execução do orçamento das autarquias locais devem ser respeitados os seguintes princípios e regras:

- a) As receitas só podem ser liquidadas e arrecadadas se tiverem sido objeto de inscrição orçamental adequada;
- b) A cobrança de receitas pode no entanto ser efetuada para além dos valores inscritos no orçamento;
- c) As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de Dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do orçamento do ano em que a cobrança se efetuar;
- d) As despesas só podem ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas se, para além de serem legais, estiverem inscritas no orçamento e com dotação igual ou superior ao cabimento e ao compromisso, respectivamente;
- e) As dotações orçamentais da despesa constituem o limite máximo a utilizar na sua realização;
- f) As despesas a realizar com a compensação em receitas legalmente consignadas podem ser autorizadas até à concorrência das importâncias arrecadadas;
- g) As ordens de pagamento de despesa caducam em 31 de Dezembro do ano a que respeitam, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até essa data ser processado por conta das verbas adequadas do orçamento que estiver em vigor no momento em que se proceda ao seu pagamento;
- h) O credor pode requerer o pagamento dos encargos referidos na alínea g) no prazo improrrogável de três anos a contar de 31 de Dezembro do ano a que respeita o crédito;
- i) Os serviços, no prazo improrrogável definido na alínea anterior, devem tomar a iniciativa de satisfazer os encargos, assumidos e não pagos, sempre que não seja imputável ao credor a razão do não pagamento.



(S) ②
SA Anil

155/92, de 28 de Julho, Decreto-Lei 114/2007, de 19 de Abril e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

2. Após a entrada em vigor do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) o Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com exceção dos seus pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1 será substituído pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro e a Lei 2/2007 de 15 de janeiro será substituída pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

Artigo 2.º - Utilização das Dotações Orçamentais

Durante o ano de 2020 a utilização das dotações orçamentais fica dependente da existência de fundos disponíveis a curto prazo, previstos ao abrigo do disposto da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA).

Artigo 3.º - Execução Orçamental

1. O Executivo, baseado em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro.
2. Na execução dos documentos previsionais deverá ser tido em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovados e da gestão eficiente da tesouraria. Segundo os princípios da utilização racional das dotações aprovadas, a assunção dos custos e das despesas deve ser justificada quanto à necessidade, utilidade e oportunidade.
3. Deverá continuar a ser assegurado e implementado durante o ano de 2020 um efetivo sistema de controlo interno, com vista ao reforço do controlo financeiro, com o objetivo de garantir o rigor na execução orçamental e evitar a má utilização dos recursos autárquicos.

Artigo 4.º - Registo Contabilístico

1. O registo da receita e da despesa e dos respetivos movimentos contabilísticos serão efetuados em documentos próprios.
2. Os documentos, registos, circuitos e respetivos tratamentos, serão os constantes do sistema de controlo interno, aprovado nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, conjugado com o estipulado no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

Artigo 5.º - Gestão dos Bens Tangíveis e intangíveis da Autarquia

1. A Gestão do Património da Freguesia executar-se-á nos termos do regulamento de cadastro e Inventário de Bens da Autarquia.
2. As aquisições de imobilizado efetuam-se de acordo com as grandes opções do plano, nomeadamente o plano plurianual de investimentos e com base nas orientações do órgão executivo através de informação-proposta ou documento equivalente, designadamente contratos, após aprovação da despesa bem como da verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.

Artigo 6.º - Modificações ao Orçamento e ao PPI

1. As dotações inscritas nas Grandes Opções do Plano, comparticipadas por Fundos Comunitários ou outros, só poderão ser utilizadas para reforços de outras iniciativas, após reformulação, devidamente comprovada, do respetivo cronograma financeiro.
2. A modificação ao Orçamento, decorrente da aplicação de receitas legalmente consignadas, só poderá ser considerada com a efetiva atribuição (homologação) pela entidade respetiva.

Capítulo II

Artigo 7.º- Princípios Gerais para a Arrecadação de Receitas

1. Nenhuma receita poderá ser liquidada e arrecadada se não tiver sido objeto de inscrição na rubrica orçamental adequada, podendo, no entanto, ser cobrada além dos valores inscritos no Orçamento, conforme disposto em 2.3.4.2 – a) e b) do DL n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (com a entrada em vigor do SNC-AP - 4 da NCP 26 do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro).
2. A liquidação e a arrecadação de receitas será efetuada com base na legislação e regulamento em vigor.
3. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de Dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar.

Artigo 8.º - Princípios Gerais para a Realização de Despesas

1. Na execução do Orçamento da despesa, devem ser respeitados os princípios e regras definidas no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro (com a entrada em vigor do SNC-AP - da NCP 26 do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro), nomeadamente:

P
P
A
AP
AH

- 1.1. As despesas só podem ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas, se para além de serem legais, estiverem inscritas no Orçamento e no PPI, no caso dos investimentos, com dotação igual ou superior ao cabimento e compromisso, respetivamente;
- 1.2. As dotações orçamentais das despesas constituem o limite máximo a utilizar na sua realização;
- 1.3. As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de Dezembro, devendo o pagamento dos encargos assumidos e não pagos até 31 de Dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.
2. A autorização para a realização de despesas será concedida pela entidade com delegação de competência para o efeito, exarada sobre a requisição numerada ou documento equivalente, previamente cabimentada e apreciada a sua adequação às regras e princípios a aplicar na realização das despesas.
3. As propostas relativas à atribuição de subsídios ou realização de transferências para valores superiores a 5.000,00 euros, terão de ser acompanhadas de declaração da Segurança Social comprovativa da situação contributiva regularizada e identificação completa do beneficiário – nome, morada, contato, e-mail e número de identificação fiscal.
4. As propostas relativas à atribuição de subsídios ou realização de transferências para qualquer montante, terão de ser acompanhadas de declaração das Finanças comprovativas da situação tributária regularizada, a qual deverá mencionar que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respetivos juros.
5. No caso específico do compromisso da despesa, e tendo como princípio básico a não utilização da antecipação de fundos prevista no artigo 4º da LCPA, deverá atender-se à regra prevista no n.º 2 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, ou seja, os compromissos serão realizados em função dos trabalhos e fornecimentos a desenvolver mensalmente.
6. Em caso de reconhecida necessidade poderá ser autorizada pelo Presidente da Junta a constituição de fundos de maneio, por conta da respetiva dotação orçamental, visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis.
7. Cada um dos fundos referidos no número anterior, tem de ser regularizado no fim de cada mês, num único título e saldado no fim do ano, não podendo conter, em caso algum, despesas não documentadas.

Artigo 9.º - Autorização para a Contratação das Despesas

1. As competências para a autorização da realização de despesas, são estabelecidas por deliberação do executivo, sem prejuízo da adoção de regras e demais procedimentos estabelecidos



(Signature)
(Signature)
(Signature)
(Signature)

sobre esta matéria por legislação em vigor, nomeadamente Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

2. Consideram-se autorizadas na data do seu vencimento as seguintes despesas: vencimentos e salários, encargos de empréstimos, contribuições e impostos, reembolsos ou quotas ao Estado ou organismos seus dependentes, água, energia elétrica, telefone, prémios de seguros e quaisquer outros contratos que resultem de contratos legalmente celebrados, bem como o pagamento a diversas entidades por Operações de Tesouraria.

3. Qualquer encargo só pode ser assumido depois de ser previamente registado o cabimento da importância correspondente à despesa a pagar.

Capítulo III

Artigo 10.º - Procedimento para a Realização da Despesa

1. Os concursos públicos ou limitados, os procedimentos de negociação ou diálogo concorrencial, serão efetuados de harmonia com as regras de contratação pública estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

2. São excluídas dos procedimentos de contratação as entidades relativamente às quais se verifique qualquer das situações de impedimentos referidos no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

3. A realização de trabalhos de construção, reconstrução, restauro, reparação, conservação ou adaptação de imóveis, bem como às concessões de obras públicas e fornecimentos de obras públicas aplica-se o regime constante do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro. Os processos de formalização dos respetivos contratos, a adotar são os seguintes:

3.1. Concurso público – para empreitadas de valor igual ou superior a 150.000,00€.

3.2. Consulta prévia - para empreitadas de valor inferior a 150.000,00€

3.3. Ajuste direto - para empreitadas de valor inferior a 30.000,00€

4. A realização de despesas com aquisição de bens e serviços, locação e aquisição de bens imóveis, regem-se pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro. Os procedimentos a adotar são os seguintes:

4.1. Concurso público – para aquisições cujo valor do contrato seja superior a 75.000,00€.

4.2. Consulta prévia – para aquisições cujo valor seja inferior a 75.000,00 €.

4.3. Ajuste direto – para aquisições cujo valor seja inferior a 20.000,00 €.

J. C.
SI AG

5. As adjudicações efetuadas ao abrigo do artigo 128º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro podem ser efetuadas sobre a fatura ou documento equivalente, quando o preço contratual não seja superior a 5.000 euros.

6. As despesas relativas a encargos de representação e a aquisição de bens para oferta que ultrapassem os 249,40€ mensais, despendidos de uma só vez ou fracionadamente carecem de autorização expressa do Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 11.º - Celebração e Formalização dos Contratos

1. Não há obrigatoriedade de celebração de contrato escrito nas seguintes condições:

1.1. Quando se trate de contrato de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10 000;

1.2. Quando se trate de locar ou de adquirir bens móveis ou de adquirir serviços ao abrigo de um contrato público de aprovisionamento;

1.3. Quando se trate de locar ou de adquirir bens móveis ou de adquirir serviços nos seguintes termos:

1.3.1. O fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços deva ocorrer integralmente no prazo máximo de 20 dias a contar da data em que o adjudicatário comprove a prestação da caução ou, se esta não for exigida, da data da notificação da adjudicação; e

1.3.2. A relação contratual se extinga com o fornecimento dos bens ou com a prestação dos serviços, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos; e

1.3.3. O contrato não esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas; ou

1.4. Quando se trate de contrato de empreitada de obras públicas de complexidade técnica muito reduzida e cujo preço contratual não exceda € 15 000.

2. A redução do contrato a escrito pode ser dispensada pelo órgão competente para a decisão de contratar, mediante decisão fundamentada, quando:

2.1. A segurança pública interna ou externa o justifique;

2.2. Seja adotado um concurso público urgente; ou

2.3. Por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, seja necessário dar imediata execução ao contrato.

✓ CO
SA AJ

3. A competência para dispensa de contrato escrito na situação do número anterior, cabe à entidade competente para autorizar a despesa.

Artigo 12.º - Publicitação de Modificações ao Contrato

1. Os atos administrativos do contraente público ou os acordos entre as partes que impliquem quaisquer modificações objetivas do contrato e representem um valor acumulado superior a 15 % do preço contratual devem ser imediatamente publicitados, pelo contraente público, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, devendo a publicidade ser mantida até seis meses após a extinção do contrato.

2. A publicitação referida no número anterior é condição de eficácia dos atos administrativos ou acordos modificativos, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Artigo 13.º - Publicitação dos Ajustes Diretos e Consultas Prévias

1. A celebração de quaisquer contratos na sequência de ajuste direto ou consulta prévia deve ser publicitada, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.

2. A publicitação referida no número anterior é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Artigo 14.º - Comunicações, Notificações e Publicitação

1. A via eletrónica é regra para todos os procedimentos de Contratação Pública. As comunicações, as trocas e arquivos de dados e outras informações processam-se através de plataformas eletrónicas.

2. A partir de 30 de Julho de 2009, tornou-se obrigatória a utilização de plataforma eletrónica para os convites a entidades, receção de propostas, notificações e demais atos dos procedimentos de contratação pública.

Artigo 15.º - Limitações à Contratação

1. Não podem ser convidadas a apresentar proposta empresas com as quais a autarquia já tenha celebrado, nesse ano económico ou nos dois anos económicos anteriores, contratos cujo objeto seja idêntico ou abranja prestações do mesmo tipo, e cujo preço contratual acumulado seja iguais ou superior aos limites da consulta prévia (€150.000,00 nas empreitadas de obras



(P)
5/11/2020

públicas; €75.000,00 nas aquisições de bens e serviços) ou do ajuste direto (€30.000,00 nas empreitadas de obras públicas; €20.000,00 nas aquisições de bens e serviços).

2. Não podem ser convidadas entidades que tenham executado obras, fornecido bens móveis ou prestados serviços, a título gratuito, no ano económico em curso ou nos dois anos económicos anteriores.

Capítulo IV

Artigo 16.º - Conferência, Verificação e Registo da Despesa

A conferência, verificação e registo inerente à realização de despesas efetuadas, deverá obedecer ao conjunto de normas e disposições legais aplicáveis (e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro) e às regras de instrução de processos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em particular pela Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

Artigo 17.º - Autorização Genérica para Dispensa de Autorização Prévia da Assembleia

1. Considerando que, conforme dispõe do artigo 12º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2. Face aos considerandos é dada autorização prévia e genérica ao executivo para a assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:

2.1. Resultem dos projetos ou ações constantes nas Grandes Opções do Plano;

2.2. Os seus encargos não excedam o limite de 9.759,58 € (nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e oito centimos);

2.3. Resultem de reprogramações financeiras decorrentes de acordos de pagamentos, alterações ao cronograma físico de investimentos ou outros legalmente previstos;

2.4. Sejam despesas de funcionamento de caráter continuado e repetitivo, observando os limites impostos pelo regime da contratação pública, destacam-se nomeadamente as despesas com os acordos do IEFP, com seguros, com encargos de instalações e com as telecomunicações.

3. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia de Freguesia deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.

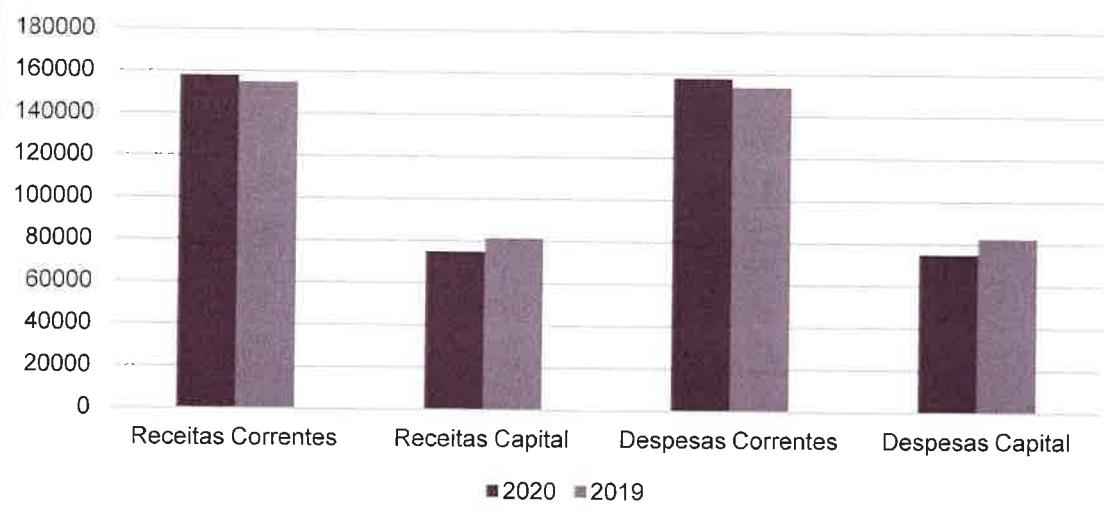
Artigo 18.º - Dúvidas sobre a execução do orçamento

As dúvidas suscitadas na execução do orçamento e na aplicação do seu regulamento são esclarecidas por despacho do Presidente da Junta.

Recursos Financeiros

A atividade desenvolvida durante o ano de 2019, nesta fase de preparação e apreciação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2020, constituíram elemento importante na perspetivação das previsões.

Gráfico 1 - Evolução das Receitas e das Despesas



Quadro 1 – Orçamento Receita

(Signature)

DESIGNAÇÃO	2019	2020
Receitas Correntes		
01 - Impostos diretos	10 500,00 €	10 500,95 €
02 - Impostos indirectos	- €	- €
04 - Taxas, multas e outras penalidades	4 500,00 €	3 792,66 €
05 - Rendimentos de propriedade	50,00 €	10,00 €
06 - Transferências correntes	133 819,49 €	139 230,51 €
07 - Venda de serviços	6 130,51 €	4 475,00 €
08 - Outras receitas correntes	- €	10,00 €
Total de Receitas Correntes	155 000,00 €	158 019,11 €
Receitas de Capital		
09 - Venda de bens de investimento	8 500,00 €	2 010,00 €
10 - Transferências de capital	73 000,00 €	73 000,00 €
11 - Activos financeiros	-	-
12 - Passivos financeiros	-	-
13 - Outras Receitas de Capital	-	-
Total de Receitas de Capital	81 500,00 €	75 010,00 €
15 - Reposições não abatidas pagamentos	-	-
16 - Saldo da Gerência Anterior	-	-
Total Geral da Receita	236 500,00 €	233 029,11 €

Quadro 2 – Orçamento Despesa

DESIGNAÇÃO	2019	2020
Despesas Correntes		
01 - Pessoal	67 462,00 €	73 931,49 €
02 - Aquisição de serviços	64 230,00 €	58 933,21 €
03 - Encargos correntes da dívida	200,00 €	92,12 €
04 - Transferências correntes	20 750,00 €	15 010,00 €
05 - Subsídios	1 000,00 €	10 012,29 €
06 - Outras despesas correntes	208,00 €	40,00 €
Total das Despesas Correntes	153 850,00 €	158 019,11 €
Despesas de Capital		
07 - Aquisição de bens de investimento	82 650,00 €	75 010,00 €
08 - Transferências de capital	- €	- €
09 - Activos financeiros	-	-
10 - Passivos financeiros	-	-
11 - Outras Despesas de Capital	- €	- €
Total das Despesas de Capital	82 650,00 €	75 010,00 €
Total Geral da Despesa	236 500,00 €	233 029,11 €

P
C
G
M
AM

Quadro 3 – Resumo das Receitas e Despesas 2020

União das Freguesias de Condeixa

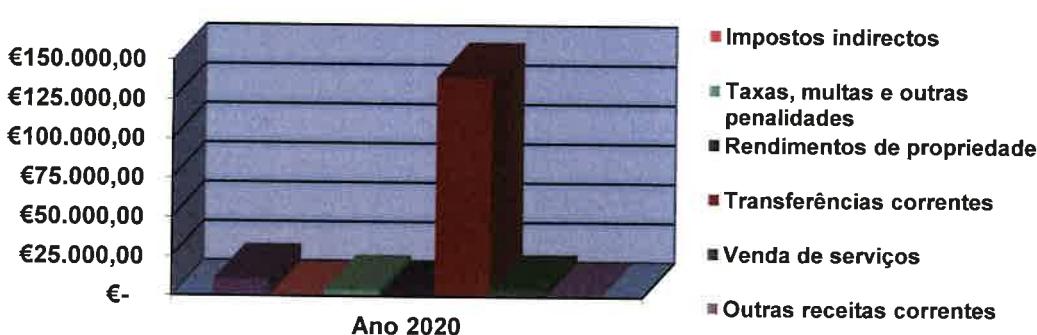
Ano 2020

Receitas			Despesas		
Código	Designação	Montante inicial	Código	Designação	Montante inicial
Receitas Correntes					
01	Impostos directos	10 500,95 €	01	Despesas com o pessoal	73 931,49 €
02	Impostos indirectos	- €	02	Aquisição de bens e serviços	58 933,21 €
04	Taxas, multas e outras penalidades	3 792,66 €	03	Juros e outros encargos	92,12 €
05	Rendimentos da propriedade	10,00 €	04	Transferências correntes	15 010,00 €
06	Transferências correntes	139 230,51 €	05	Subsídios	10 012,29 €
07	Venda de bens e serviços correntes	4 475,00 €	06	Outras despesas correntes	40,00 €
08	Outras receitas correntes	10,00 €			
	Total das receitas Correntes	158 019,11 €		Total das despesas Correntes	158 019,11 €
Receitas de Capital					
09	Venda de bens de investimento	2 010,00 €	07	Aquisição de bens de capital	75 010,00 €
10	Transferências de capital	73 000,00 €	08	Transferências de capital	- €
11	Activos financeiros	- €	09	Activos financeiros	- €
12	Passivos financeiros	- €	10	Passivos financeiros	- €
13	Outras receitas de capital	- €	11	Outras despesas de capital	- €
15	Reposições não abolidas nos pagamentos	- €	17	Operações extra-orçamentais	- €
16	Saldo da gerência anterior	- €			
17	Operações extra-orçamentais	- €			
	Total das receitas de Capital	75 010,00 €		Total das despesas de Capital	75 010,00 €
	Total geral	233 029,11 €		Total geral	233 029,11 €

Receitas Correntes

Ao nível das receitas correntes, os grandes capítulos e as principais fontes de financiamento são esquematicamente as seguintes:

Gráfico 2 - Receitas Correntes



(Handwritten signatures)

Impostos diretos	Montante	10.500,95 €
------------------	----------	-------------

Neste capítulo serão contabilizados os impostos diretos estabelecidos na Lei das Finanças Locais para as Freguesias, designadamente o imposto municipal sobre imóveis sobre os prédios rústicos e 1% do imposto municipal sobre imóveis sobre os prédios urbanos.

Taxas, multas e outras penalidades	Montante	3.792,66 €
------------------------------------	----------	------------

Neste capítulo serão contabilizados as taxas específicas das autarquias locais, nomeadamente as taxas relativas ao registo e licenciamento de canídeos e aos atestados.

No grupo das 04.01 - Taxas inclui-se os pagamentos dos particulares em contrapartidas da emissão de licenças e da prestação de serviços. Neste grupo das taxas só constituem receita das autarquias locais as verbas a inscrever na conta 04.01.23. Taxas específicas das autarquias locais.

No grupo das 04.02 - Multas e outras penalidades engloba-se as receitas provenientes da aplicação de multas pela transgressão da lei e de regulamentos.

Rendimentos de propriedade	Montante	10,00 €
----------------------------	----------	---------

Neste capítulo serão contabilizados as receitas provenientes do rendimento de ativos financeiros e rendas de ativos não produtivos, nomeadamente terrenos, edifícios e outros ativos incorpóreos.

Transferências correntes	Montante	139.230,51 €
--------------------------	----------	--------------

Este capítulo contabiliza os recursos financeiros auferidos sem qualquer contrapartida, destinados ao financiamento de despesas correntes ou sem afetação preestabelecida.

(Handwritten signature)

A rúbrica 06.03.01.04 contempla a verba relativa ao Fundo Financiamento das Freguesias prevista em Orçamento de Estado.

A rúbrica 06.03.01.05 engloba a verba respeitante às transferências da DGAL para comparticipar o meio tempo do presidente da junta, conforme previsto na Lei n.º 11/96, de 18 de Abril.

A rúbrica 06.05.01 comprehende as receitas provenientes do Município de Condeixa, em especial as previstas na delegação de competências e nos acordos de execução.

Venda de bens e serviços correntes	Montante	4.475,00€
------------------------------------	----------	-----------

Neste Capítulo incluem-se na generalidade as receitas quer com o produto de venda de bens, que não tenham sido classificados como bens de capital ou de investimento, quer ainda com os recebimentos de prestação de serviços.

07.02 Serviço - engloba as receitas resultantes da utilização de espaços e da prestação de serviços específicos das autarquias relacionados com a utilização do cemitério.

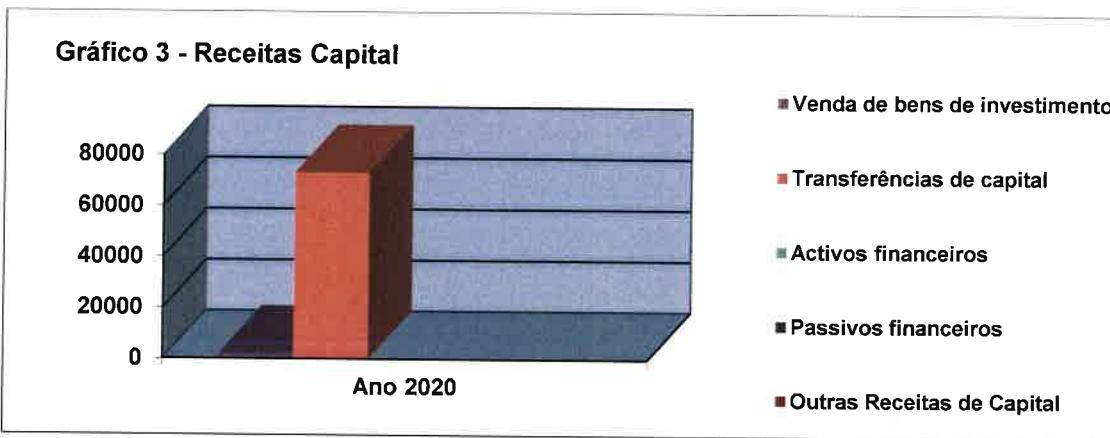
Outras Receitas Correntes	Montante	10,00€
---------------------------	----------	--------

Inclui as receitas não tipificadas nos capítulos anteriores da receita corrente.

*(P. Cm.
S/N)*

Receitas de Capital

Ao nível das receitas de capital, os grandes capítulos e as principais fontes de financiamento são esquematicamente as seguintes:



Venda de bens de investimento	Montante	2.010,00€
-------------------------------	----------	-----------

Compreende os rendimentos provenientes da alienação, a título oneroso, de bens de capital. Na rubrica 09.01.10 serão registadas as receitas provenientes de terrenos que se encontrem em situação de alienação ou concessão legalmente permitidas.

Transferências de Capital	Montante	50.000,00€
---------------------------	----------	------------

Entende-se por transferências de capital os recursos financeiros auferidos sem qualquer contrapartida, destinados ao financiamento de despesas de capital.

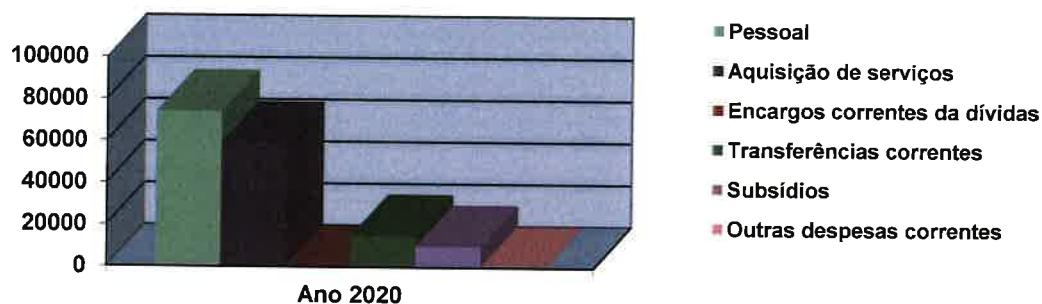
A rubrica 10.05.01. registará os valores a receber relativos ao Protocolo do Município de Condeixa para 2020. Os protocolos e as obras ainda estão em processo de análise.

(Handwritten signature)

Despesas Correntes

No capítulo das despesas, estas são desenvolvidas num só capítulo orgânico, dada a estrutura orgânica da Junta, que mantém toda a sua atividade sob o controlo direto do Executivo. As despesas correntes apresentam o seguinte desdobramento:

Gráfico 4 - Despesa Corrente



Pessoal	Montante	73.931,49 €

Neste capítulo devem considerar-se todas as espécies de remunerações principais, de abonos acessórios e de compensações que, necessariamente, requeiram processamento nominalmente individualizado e que, de forma transitória ou permanente, sejam satisfeitos pela autarquia local, tanto aos seus funcionários e agentes como aos indivíduos que, embora não tendo essa qualidade, prestem, contudo, serviço à autarquia nos estritos termos de contratos a termo, em regime de tarefa ou de avença.

01.01.01. Remunerações certas e permanentes – Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos. Consideram-se as remunerações legal-

mente aprovadas para os membros dos órgãos autárquicos. Nesta rubrica serão contabilizados o meio tempo.

01.01.04. Remunerações certas e permanentes – Pessoal dos quadros – Regime de contrato individual de trabalho. Nesta rubrica consideram-se as remunerações do pessoal abrangido pelo contrato individual de trabalho.

01.01.07. Remunerações certas e permanentes – Pessoal em regime de tarefa ou de avença

Consideram-se, rigorosa e limitativamente, apenas, os indivíduos que se encontram abrangidos pelos contratos de tarefa ou pelos contratos de avença, celebrados nos termos da legislação em vigor.

01.03.05. Segurança social – Contribuições para a segurança social

Engloba as despesas com o pagamento pela autarquia local, como entidade patronal, de quotas ou contribuições para organismos dependentes da segurança social.

01.03.10. Segurança social – Outras despesas de segurança social

Engloba as despesas relativas à comparticipação à segurança social na qualidade de entidade contratante.

Aquisição de bens e serviços correntes	Montante	59.933,21€

Neste capítulo incluem-se, de um modo geral, as despesas quer com bens de consumo a que não possa reconhecer-se a natureza de despesas de capital quer, ainda com a aquisição de serviços.

02.01. Aquisição de bens

Devem classificar-se neste agrupamento os bens que, em regra, tenham, pelo menos, um ano de duração, devendo por isso ser inventariáveis e que, por não contribuírem para a formação de capital fixo, não são caracterizáveis como bens de capital (investimento). Incluem-se, igualmente, os bens que são corrente-

mente consumidos na produção ou com uma presumível duração útil não superior a um ano, não sendo, por isso, inventariáveis.

02.01.15. Aquisição de bens – Prémios, condecorações e ofertas

Consideram-se as despesas referentes a bens destinados a prémios, condecorações e ofertas.

02.01.19. Aquisição de bens – Artigos honoríficos e de decoração

Engloba as despesas com artigos honoríficos, nomeadamente bandeiras, estandartes e galhardetes. Salienta-se, todavia, que as importâncias despendidas com os prémios e condecorações que se adquirem com o propósito de serem entregues a quaisquer indivíduos ou entidades são consideradas na rubrica 02.01.15. Prémios, condecorações e ofertas.

02.01.20. Aquisição de bens – Material de educação, cultura e recreio

Engloba todo o bem durável, mas não diretamente ligado à produção de bens e serviços, que seja suscetível de constituir junto dos indivíduos fator de dinamização e de enriquecimento da sua cultura, a qual, para efeitos exclusivos do classificador, é tomada num sentido muito amplo, de modo a compreender os campos da educação (incluindo a educação física e o desporto), das artes recreativas e musicais, das belas-arts, da museologia lato sensu, do culto religioso, de recreio e da formação profissional. Em tal conformidade, são enquadráveis na rubrica, entre muitos outros, o material escolar afeto aos estabelecimentos com funções de ensino (como sejam mapas didáticos, coleções mineralógicas, zoológicas e anatómicas, utensílios e aparelhos de laboratórios escolares, régua, compassos e outros artigos normalmente utilizados nas salas de aula), equipamentos e aparelhos para educação física e desporto, instrumentos musicais, jogos, aparelhos de rádio e de televisão para salas de convívio, livros e revistas quando inventariáveis e afetos a bibliotecas.

02.02.01. Aquisição de serviços – Encargos das instalações

Mantém-se inalterável no seu significado e âmbito e engloba as despesas com água, eletricidade e aquecimento.



(Handwritten signatures)

02.02.03. Aquisição de serviços – Conservação de bens

Compreende todas as despesas (incluindo os custos de serviços e materiais quando conjuntamente faturados) a satisfazer por trabalhos de reparação, conservação e beneficiação de bens imóveis, móveis e semoventes, quando adjudicados a empresas ou profissionais autónomos.

02.02.14. Aquisição de serviços – Estudos, pareceres, projetos e consultadoria

Incluem-se as despesas relativas a estudos, pareceres, projetos e consultadoria, de organização, apoio à gestão e serviços de natureza técnica prestados por particulares ou outras entidades.

02.02.20. Aquisição de serviços – Outros trabalhos especializados

Incluem-se as despesas relativas aos serviços técnicos prestados por outras empresas que o próprio organismo não pode superar pelos seus meios, tais como serviços informáticos, análises laboratoriais, trabalhos tipográficos, etc.

02.02.25. Aquisição de serviços – Outros serviços

Assume carácter residual no contexto das aquisições de serviços. Só lhe devem ser afetadas as despesas que, de modo algum, não possam ser classificadas noutras rúbricas. Nesta rubrica será contabilizado as despesas relativas às atividades culturais, recreativas, sociais e educacionais desenvolvidas ou apoiadas pela Freguesia.

Juros e outros encargos	Montante	92,12€

Esta rúbrica regista as despesas inerentes a serviços bancários e de juros relativos às contas bancárias.

Transferência corrente	Montante	15.010,00€



(Handwritten signatures)

Neste capítulo são contabilizadas as importâncias a entregar a quaisquer organismos ou entidades para financiar despesas correntes tais como o apoio às atividades desenvolvidas pelas Instituições de Solidariedade Social, de Cultura, Recreio e Desporto da freguesia, através da celebração de protocolos.

Subsídios	Montante	10.012,29€
-----------	----------	------------

Os subsídios em epígrafe tendo, embora, a natureza de transferências correntes, revestem-se, contudo, de características especiais que, sob o aspeto económico, recomendam uma identificação à parte daquelas. Consideram-se «Subsídios» os fluxos financeiros não reembolsáveis.

05.08.03 Subsídios – Famílias

Pagamento de encargos relativos a apoios sociais e ao pagamento de subsídio ocupacional, previsto nos programas ocupacionais do IEFP.

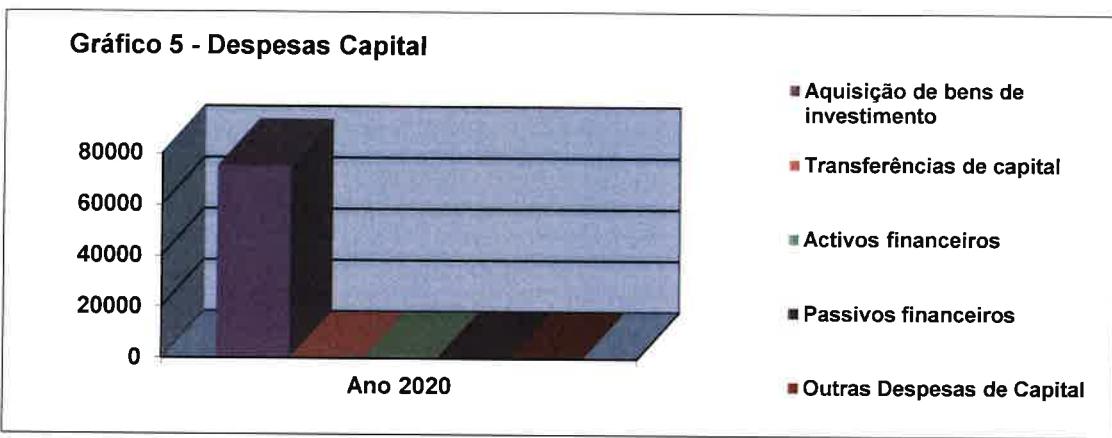
Outras despesas correntes	Montante	40.00€
---------------------------	----------	--------

Esta é uma rúbrica económica com uma função residual, onde se registará todas as despesas correntes não previstas nos outros classificadores.

(Signature)

Despesas de Capital

As despesas de capital apresentam o seguinte desdobramento:



Aquisições de bens de Capital	Montante	75.010,00 €
-------------------------------	----------	-------------

Esta rubrica económica comprehende, exclusivamente, as despesas com a aquisição (e também as grandes reparações) dos bens que contribuem para a formação de «capital fixo», isto é, os bens duradouros utilizados, pelo menos, durante um ano, na produção de bens ou serviços, sem que dessa utilização resulte alteração significativa da sua estrutura técnica (máquinas, equipamentos, material de transporte, edifícios, outras construções, etc.). Esta rubrica encontra-se mais desenvolvida no Plano Plurianual de Investimentos.

[Handwritten signature]

III - Mapas Orçamentais



(Signature)

União das Freguesias de Condeixa
RECEITAS 2020

C. Económica				Designação	Valor (em euros)
A	S	R	A		
RECEITAS CORRENTES					158 019,11
01	02			Impostos directos	10 500,95
01	02	02		Outros	
01	02			Imposto municipal sobre imóveis	10 500,95
04	01			Taxas, multas e outras penalidades	3 792,66
04	01	23		Taxas	
04	01	23	04	Taxas específicas das autarquias locais	
04	01	23	99	Canádeos	1 867,80
04	01	23	99	Outras	
04	01	23	99	Outras	1 904,86
04	02			Multas e penalidades	
04	02	04		Coimas e penalidades por contra-ordenações	10,00
04	02	99		Multas e penalidades diversas	10,00
05	02			Rendimentos da propriedade	10,00
05	02	01		Juros - Sociedades financeiras	
05	02	01		Bancos e outras instituições financeiras	10,00
06	01			Transferências correntes	139 230,51
06	01	02		Sociedades e quase sociedades não financeiras	
06	01	02		Privadas	10,00
06	03			Administração central	
06	03	01		Estado	
06	03	01	04	Fundo de Financiamento das Freguesias	102 027,00
06	03	01	05	DGAL (Meio Tempo)	6 484,72
06	03	07		Serviços e fundos autónomos	4 183,30
06	05			Administração Local	
06	05	01		Continente	
06	05	01	01	Município de Condeixa-a-Nova	26 505,49
06	07			Instituições sem fins lucrativos	
06	07	01		Instituições sem fins lucrativos	10,00
06	08			Famílias	
06	08	01		Famílias	10,00
07	01			Venda de bens e serviços correntes	4 475,00
07	01	05		Venda de bens	
07	01	99		Bens inutilizados	
07	01	99		Outros	10,00
07	02			Serviços	10,00
07	02	01		Aluguer de espaços e equipamentos	
07	02	09		Serviços específicos das autarquias	
07	02	09	05	Cemitérios	4 435,00
07	02	09	99	Outros	10,00
08	01			Outras receitas correntes	10,00
08	01	99		Outras	
08	01	99	99	Outras	
08	01	99	99	Diversas	10,00
RECEITAS CAPITAL					75 010,00
09	01			Venda de bens de investimento	2 010,00
09	01	10		Terrenos	
09	01	10	01	Famílias	
09	01	10	01	Cedência de Superfície para Sepulturas Perpétuas	
09	04			Outros bens de investimento	2 000,00
09	04	01		Sociedades e quase-sociedades não financeiras	
09	04	01	02	Maquinaria e Equipamento	10,00
10	05			Transferências de capital	73 000,00
10	05	01		Administração Local	
10	05	01	01	Continente	
10	05	01	01	Município de Condeixa-a-Nova - Acordos Interadministrativos	73 000,00
TOTAL RECEITAS					233 029,11



(C) (2)
SA

União das Freguesias de Condeixa

C. Económica				DESPESSAS 2020	
A S R A S				Designação	Valor (em euros)
DESPESA CORRENTES					158 019,11
01	01	01	01	Despesas com o Pessoal	
01	01	01	01	Remunerações certas e permanentes	73 931,49
01	01	01	04	Titulares de órgãos de soberania e membros órgãos autárquicos	
01	01	04	01	Pessoal dos quadros - Regime contrato individual trabalho	18 508,06
01	01	04	02	Pessoal em Funções	30 483,36
01	01	07		Alterações facultativas de posicionamento remuneratório	10,00
01	01	09		Pessoal em regime de tarefa ou avença	3 600,00
01	01	13		Pessoal em qualquer outra situação	
01	01	14		Subsídio de refeição	4 407,48
01	02	02		Subsídio de férias e de Natal	5 080,56
01	02	04		Abonos variáveis ou eventuais	
01	02	06		Horas extraordinárias	400,00
01	02	12		Ajudas de Custo	150,00
01	02	13		Formação	10,00
01	02	13	02	Indemnizações por cessação de funções	10,00
01	02	13	99	Outros suplementos e prémios	
01	02	13	02	Outros	10,00
01	02	13	03	Senhas de Presença	10,00
01	02	13	99	Mesas de Voto	10,00
01	03			Segurança social	
01	03	01		Encargos de saúde	1 140,96
01	03	02		Outros encargos de saúde	10,00
01	03	05		Contribuições para a segurança social	
01	03	05	01	Assistência na doença dos funcionários públicos (ADSE)	10,00
01	03	05	02	Segurança social dos funcionários públicos	
01	03	05	02	Segurança social - Regime geral	8 541,43
01	03	09		Seguros	
01	03	09	01	Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais	1 359,64
01	03	10		Outras despesas de segurança social	
01	03	10	02	Outras despesas de segurança social	180,00
02				Aquisição de Bens e Serviços	58 933,21
02	01			Aquisição de bens	
02	01	01		Matérias-primas e subsidiária	
02	01	02		Combustíveis e lubrificantes	1 000,00
02	01	02	01	Gasolina	1 058,63
02	01	02	02	Gasóleo	1 965,49
02	01	02	99	Outros	10,00
02	01	04		Limpeza e higiene	150,00
02	01	05		Alimentação - Refeições confeccionadas	1 500,00
02	01	06		Alimentação - Refeições a confeccionar	10,00
02	01	07		Vestuário e artigos pessoais	10,00
02	01	08		Material de escritório	381,10
02	01	09		Produtos químicos e farmacêuticos	500,00
02	01	10		Produtos vendidos nas farmácias	10,00
02	01	11		Material consumo clínico	10,00
02	01	12		Material de Transporte - Peças	10,00
02	01	14		Outro material - Peças	1 750,00
02	01	15		Prémios, condecorações e ofertas	1 000,00
02	01	17		Ferramentas e utensílios	400,00
02	01	18		Livros e documentação técnica	10,00
02	01	19		Artigos honoríficos e de decoração	10,00
02	01	20		Material de educação, cultura e recreio	4 950,00
02	01	21		Outros bens	7 500,00
02	02			Aquisição de serviços	
02	02	01		Encargos das instalações	
02	02	01	01	Água	611,35
02	02	01	02	Eletricidade	2 031,24
02	02	02		Limpeza e higiene	
02	02	03		Conservação de bens	3 024,16
02	02	08		Locação de Outros Bens	900,00
02	02	09		Comunicações	3 440,08
02	02	10		Transportes	3 000,00



P
AP
AMM

União das Freguesias de Condeixa

C. Económica			DESPESSAS 2020	
A	S	R	Designação	Valor (em euros)
DESPESSAS CORRENTES				158 019,11
02	02	11	Representação dos serviços	10,00
02	02	12	Seguros	1 600,71
02	02	13	Deslocações e estadas	10,00
02	02	14	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	3 874,50
02	02	15	Formação	10,00
02	02	16	Seminários, exposições e similares	10,00
02	02	17	Publicidade	2 000,00
02	02	18	Vigilância e segurança	1 000,00
02	02	19	Assistência técnica	1 750,00
02	02	20	Outros trabalhos especializados	2 500,00
02	02	22	Serviços de saúde	10,00
02	02	24	Encargos de cobrança de receitas	10,00
02	02	25	Outros serviços	10,00
02	02	25 01	Limpeza de Ruas e Caminhos	5 000,00
02	02	25 99	Outros serviços	5 905,95
03			Juros e outros encargos	
03	06		Outros encargos financeiros	92,12
03	06	01	Outros encargos financeiros	92,12
04			Transferências correntes	15 010,00
04	07		Instituições sem fins lucrativos	
04	07	01	Instituições sem fins lucrativos	
04	07	01 01	Apoio às assoc. Humanit, Culturais, Desport e Recreat da Freguseia	15 000,00
04	08		Familias	
04	08	02	Outros	
04	08	02 02	Outras - Apoios Sociais	10,00
05			Subsídios	10 012,29
05	01		Sociedades e quase-sociedades não financeiras	
05	01	03	Privadas	
05	01	03 01	Promoção de Eventos Culturais e Musicais em diversos locais da Freguesia	1 000,00
05	08		Familias	
05	08	03	Outras	
05	08	03 01	Outras - Programas CEI	9 012,29
06			Outras despesas correntes	40,00
06	02		Diversas	
06	02	03	Outras	
06	02	03 01	Outras restituições	
06	02	03 02	I/V pago	10,00
06	02	03 04	Serviços Bancários	10,00
06	02	03 05	Outras	10,00
DESPESSAS CAPITAL				75 010,00
07			Aquisição de bens de capital	75 010,00
07	01		Investimentos	
07	01	01	Terrenos	
07	01	03	Edifícios	1 000,00
07	01	03 01	Instalações de serviços	1 000,00
07	01	03 02	Instalações desportivas e recreativas	250,00
07	01	03 05	Escolas	500,00
07	01	03 07	Outros	1 000,00
07	01	04	Construções diversas	
07	01	04 01	Viadutos, arruamentos e obras complementares	15 000,00
07	01	04 05	Parques e jardins	1 000,00
07	01	04 08	Viação Rural	6 500,00
07	01	04 09	Sinalização e trânsito	1 500,00
07	01	04 10	Aquisição de Sinalização Toponímica	500,00
07	01	04 12	Construção novo cemitério	22 000,00
07	01	04 13	Cemitério - Existente - manutenção e Conservação	2 610,00
07	01	04 14	Outros	500,00
07	01	07	Equipamento de informática	1 000,00
07	01	08	Software de informático	1 000,00
07	01	09	Equipamento administrativo	1 000,00
07	01	10	Equipamento básico	
07	01	10 02	Outro	1 000,00
07	01	11	Ferramentas e utensílios	1 000,00
07	03		Bens de domínio público	
07	03	03	Outras construções e infraestruturas	
07	03	03 01	Viadutos, arruamentos e obras complementares	6 450,00
07	03	03 02	Construção e manutenção de Parques Infantis	1 000,00
07	03	03 03	Parques de Lazer/Merendas	1 000,00
07	03	03 04	Recuperação de Nascentes e Linhas de Água	5 000,00
07	03	06	Outros bens de domínio público	
07	03	06 02	Recup. Benf. Promoção e Divulg. Património da Freguesia	1 000,00
07	03	06 04	Restauro de Fontenários e Lavadouros	2 200,00
TOTAL DESPESSAS				233 029,11



União das Freguesias de Condeixa

Objetivo	Código da Classificação Económica	Número do Projeto / Ação (n.)	Designação do Projeto / Ação (n.)	Fonte de Financiamento				Despesas de Investimento				Total Previsto (€)
				AC	AA	%	Realização	Início	Fim	Realizado (c)	Total (d) = (c) + (f)	
1	07010101	2020/0011	Terrços	O	100		UFCondexa	jun-20	dez-21	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €
2	0701010101	2020/0012	Instalações de serviços desportivas e recreativas	A	100		UFCondexa	jun-20	dez-21	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €
3	0701010102	2020/0013	Instalações desportivas e recreativas	c	A	100	UFCondexa	jun-20	dez-21	250,00 €	250,00 €	250,00 €
4	0701010305	2020/004	Escritórios	A	100		UFCondexa	jun-20	dez-21	500,00 €	500,00 €	500,00 €
5	0701010307	2020/005	Oficinas Edificios	A	100		UFCondexa	jun-20	dez-21	500,00 €	500,00 €	500,00 €
6	0701010401	2020/006	Viajantes, arranqueiros, e outras complementares	A	100		UFCondexa	jun-20	dez-21	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €
7	0701010405	2020/007	Parques e Jardins	A	100		UFCondexa	jun-20	dez-21	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €
8	0701010408	2020/008	Viação Rural	A	100		UFCondexa	jun-20	dez-21	6 500,00 €	6 500,00 €	6 500,00 €
9	0701010409	2020/009	Sustentação à Transição	A	100		UFCondexa	jun-20	dez-21	1 500,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €
10	0701010410	2020/010	Aquisição & Sustentação	O	100		UFCondexa	jun-20	dez-21	500,00 €	500,00 €	500,00 €
11	0701010412	2020/011	Opiniónica	O	100		UFCondexa	jun-20	dez-21	22 000,00 €	22 000,00 €	22 000,00 €
12	0701010413	2020/012	Centro de Informação e Conservação	-	A	100	UFCondexa	jun-20	dez-21	2 610,00 €	2 610,00 €	2 610,00 €
13	0701010414	2020/013	Outras Construções	A	100		UFCondexa	jun-20	dez-21	500,00 €	500,00 €	500,00 €
14	0701010417	2020/014	Equipamento de informática	O	100		UFCondexa	jun-20	dez-21	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €
15	07010108	2020/015	Software de informática	O	100		UFCondexa	jun-20	dez-21	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €
16	07010109	2020/016	Equipamento administrativo	O	100		UFCondexa	jun-20	dez-21	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €
17	0701010902	2020/017	Equipamento básico	O	100		UFCondexa	jun-20	dez-21	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €
18	07011111	2020/018	Fornecedores e fornecedoras	O	100		UFCondexa	jun-20	dez-21	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €
19	0701010101	2020/019	Viajantes, arranqueiros e outras complementares	A	100		UFCondexa	jun-20	dez-21	6 450,00 €	6 450,00 €	6 450,00 €
20	07030102	2020/020	Contratação e manutenção de Parques Infantis	A	100		UFCondexa	jun-20	dez-21	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €
21	07030103	2020/021	Parques de Lazer/Museus	A	100		UFCondexa	jun-20	dez-21	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €
22	07030104	2020/022	Recuperação de Nascentes	c	A	100	UFCondexa	jun-20	dez-21	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €
23	07030102	2020/023	Recup. Bem Fronteira e Dr. M.	A	100		UFCondexa	jun-20	dez-21	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €
24	07030104	2020/024	Restaurante Fontenários	c	A	100	UFCondexa	jun-20	dez-21	2 200,00 €	2 200,00 €	2 200,00 €
			Lar da Idade							75 010,00 €	75 010,00 €	75 010,00 €

(a) o número atribuído a cada projeto é sequencial em cada ano e acompanha o projeto até à sua execução

(b) designação de todos os projectos e acções dentro de cada programa

(c) o montante das despesas realizadas por projeto a 1 de Outubro do ano em curso

(d) deve considerar-se todas as despesas a suportar com a realização do projecto/ação definido no orçamento

(e) deve considerar-se o montante das despesas do projecto/ação definido no orçamento

(f) deve considerar-se o montante das despesas do projecto/ação, cujo financiamento se encontra em negociação

(g) o total previsto é igual à importância inscrita na coluna (c) dividida pelo montante de cada uma das colunas de Autos Seguintes

Informação para cada programa a projecto de investimento:

Formas de realização: (A) para a Administração Direta; (E) para empresas; e (O) para fornecedores e outras

Fonte de financiamento a preencher quando se trate de projectos com financiamento externo à autarquia local: (AC) Administração Central; (AA) Administração Autárquica; (FC) Fundos Comunitários devendo ser indicada a percentagem desse financiamento e/ou

Fase de execução: 0 - não iniciada; 1 - com projeto identificado; 2 - adjudicado; 3 - execução física até 50%; 4 - execução física superior a 50%



GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO

PARA O ANO FINANCEIRO DE 2020

APROVADO

PELA JUNTA DE FREGUESIA

AS GRANDES OPÇÕES DO PLANO E O ORÇAMENTO, devidamente numerado e rubricado, foi aprovado na reunião da Junta de Freguesia, tendo todas as suas folhas sido rubricadas pelos membros do executivo que abaixo assinam

Em reunião de

31 outubro 2019

paulo Jorge Silva Pires

Cândida Pardoso

António Ferreira

John G. M. Borg

Sofia Tomás

PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

AS GRANDES OPÇÕES DO PLANO E O ORÇAMENTO, foi presente e aprovado por maioria/unanimidade da Assembleia de Freguesia em sua sessão ordinária, tendo todas as suas folhas sido rubricadas pela mesa que abaixo assina

Em sessão de

...../...../.....

.....

.....

.....